

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/025926

RECORRENTE: JOSE RAIMUNDO DA HORA ASSUNÇÃO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R000273761

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de
Infração.**

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao
que determina o Art. 4º e seus incisos da
Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não
conhecido.**

Relatório

Trata-se o presente, de recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, **ou não existe assinatura do recorrente** e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processual no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver. Julgando VÁLIDO o Registro do Autode Infração nº R000273761 mantendo sua exigibilidade,** lavrado contra **JOSE RAIMUNDO DA HORA ASSUNÇÃO.**

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

III- não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Resolução.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃOCONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nºR000273761, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 06 de novembro de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária